

Quilombo SC, 03 de abril de 2025.

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 046/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 3.010/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar a quantia pecuniária para as famílias acolhedoras, nos termos do artigo 30 da Lei n° 3.010/2022, de 19 de setembro de 2022.

Justifica-se a alteração do subsídio porquanto foi identificado que não ocorreu adesão de famílias ao programa por entenderem o que o valor vigente seria insuficiente para um acolhimento digno.

A Administração Pública Municipal não medirá esforços para que o programa da família acolhedora seja efetivamente implantado no Município de Quilombo, uma vez que se entende que o acolhimento no seio de uma família surtirá melhores resultados para o crescimento integral do acolhido.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo possível.


JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°/2025 – ... DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N°
3.065/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 30 da Lei n° 3.010/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 O valor do subsídio financeiro será de dois salários mínimos nacional vigente, devidos a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão judicial, e será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, com recurso alocado para esta finalidade no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 1º O valor será sempre proporcional aos dias de acolhimento e depositado em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

§ 2º Quando a criança/adolescente acolhido necessitar de cuidados especiais, desde que haja comprovação através de atestado expedido por médico especialista e a criança/adolescente não receber Benefício de Prestação Continuada (BPC), o valor do subsídio financeiro será acrescido de um salário mínimo nacional atualizado, nas seguintes situações e comprovadas documentalmente:

I - Que convivem com neoplasia (câncer);

II - Com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária com autonomia;

III - Pessoas que convivem com doenças degenerativas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.


JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br